EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/93

Altera o Parágrafo 6º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal;

Art. 1º - O Parágrafo 6º do Artigo 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, passa a ter a seguinte redação;

"Art. 43 - Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º - ....

§ 6º - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48hs.(quarenta e oito horas), em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara, não fazendo este, em igual prazo, cabe ao seu substituto fazê-lo, obrigatoriamente."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de outubro de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO